

**ATX SOFTWARE, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7681-CT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 796/Oeiras; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/020906.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:  
Nomeação dos órgãos sociais.

Conselho de administração:

Presidente: Luís Filipe Alho de Andrade, casado, Avenida de Jaime Cortesão, 34, 1.º, esquerdo, Miraflares, Oeiras.

Vogais: Paulo Jorge Aguiar Câmara Botelho Xardoné, casado, Rua de Monte Leite, 18, A 2, 2.º, direito, São João do Estoril; Carlos Manuel Alexandre Machado, divorciado, Avenida do Professor Dr. Moniz, lote 84, 4.º, direito, Massamá; Fernando Manuel Figueira Tareco, Praça de João do Rio, 5, cave, direita, Lisboa; Francisca Maria Andreia Carriço, solteira, maior, Travessa do Guarda Jóias, 22, 2.º, A, Lisboa.

Fiscal único: Gomes Marques & Carlos Alexandre, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, 137, Rua de Tascoa, Edifício CREL, Belavista, piso 2, sala P, Massamá, Queluz, representada por Vicente Pereira Gomes Marques, revisor oficial de contas, casado, na mesma morada.

Fiscal único suplente: Carlos José Castro Alexandre, casado, revisor oficial de contas, Rua de Tascoa, Edifício CREL, Belavista, piso 2, sala P, Massamá, Queluz.

Prazo: Quadriénio de 2000/2003.

Data: 6 de Dezembro de 2000.

Está conforme o original.

25 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000112596

**AUTO-ESTIMA, COMÉRCIO AUTOMÓVEL, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7681-CU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 302/050428; identificação de pessoa colectiva n.º 507273850; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050428.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Auto-Estima, Comércio Automóvel, L.<sup>da</sup>

**Artigo 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 4.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar ou transferir a sua sede social para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o considerar conveniente e quando o julgar necessário para os interesses sociais, podendo estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem como objecto social a comercialização e aluguer de todo o tipo de veículos automóveis e motociclos.

Tem ainda como objecto social representação, comercialização, distribuição, importação e exportação de todo o tipo de peças e acessórios auto e de reposição, nomeadamente de pneus e jantes e escapes automóveis.

**Artigo 4.º**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade pode adquirir participações em sociedades cujo objecto não seja igual ao estipulado no parágrafo anterior do presente artigo, mediante aprovação da assembleia geral.

**Artigo 5.º**

1 — O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 75 000 euros, representado por duas quotas, uma com o valor

nominal de 67 500 euros, pertencente a Cordass Finance Limited, e uma quota com o valor nominal de 7500 euros, pertencente a Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa.

**Artigo 6.º**

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, gozando esta de opção. Se a sociedade não pretender exercer o direito de preferência será devolvido ao outro sócio.

**Artigo 7.º**

A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente, que poderá ser sócio ou não.

**Artigo 8.º**

A sociedade fica vinculada em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração.

**Artigo 9.º**

1 — As assembleias gerais serão convocadas mediante envio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos para os quais a lei exija prazos e formalidades especiais.

2 — Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoa estranha à sociedade, sendo suficiente uma carta de representação dirigida ao presidente da assembleia geral.

**Artigo 10.º**

Aos lucros anualmente aprovados ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para a reserva legal.

**Artigo 11.º**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pelo acordo unânime dos sócios.

**Disposições finais e transitórias****Artigo 12.º**

Fica desde já nomeado gerente o sócio Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa.

**Artigo 13.º**

O gerente fica autorizado a, antes do registo definitivo, efectuar o levantamento do capital social realizado e depositado em instituição de crédito, para efeitos de pagamento de despesas de constituição de registo de início de actividade da sociedade.

**Artigo 14.º**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a praticar, celebrar, alterar ou fazer cessar, antes do registo definitivo do contrato de sociedade, os seguintes actos e contratos necessários ao início de funcionamento da sociedade: contratos de arrendamento, de aluguer, de trespasse ou de cessão de exploração, de bens ou estabelecimentos da ou para a sociedade; contratos de compra, venda, promessa de compra, promessa de venda, permuta ou oneração (incluindo hipoteca e penhor) de bens imóveis e de bens móveis, incluindo veículos automóveis e outros móveis sujeitos a registo; contratos de locação financeira de bens móveis e imóveis; contratos de aquisição ou fornecimento de mercadorias; contratos de prestação de serviços, incluindo os de mandato, empreitada, transporte e depósito; contratos de consórcio e de associação em participação; contratos de agência, de distribuição e de comissão; contratos de cessão de créditos ou de posição contratual; contratos de trabalho; contratos de seguro; contratos de financiamento, comparticipação, apoio ou incentivo de actos ou actividades, com entidades públicas ou particulares; contratos de fornecimentos de água, electricidade, gás, telefone e telefax; abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade; prestação e recebimento de cauções, fianças, avales ou outro tipo de garantia.

## Artigo 15.º

A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição e registo.

Mais certifico que o seguinte é o relatório do revisor oficial de contas:

**Relatório referente à verificação de entrada em espécie, para efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro**

**I — Introdução**

De acordo com as disposições do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, elaboro o presente relatório, conforme o prescrito no n.º 3 do citado artigo, referente aos bens que a seguir se discriminam, para a constituição da sociedade por quotas Auto-Estima, L.ª, número de identificação fiscal: P 507273850, com capital social de 75 000 euros, cujos sócios são:

Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa.  
Cordass Finance Limited.

**II — Discriminação dos bens**

Parte do capital social será realizado em dinheiro, no montante de 7500 euros, pelo sócio Miguel Nuno de Oliveira Horta e Costa, e o remanescente, no montante de 67 500 euros, mediante a entrada em espécie, pelo sócio Cordass Finance Limited, de duas viaturas automóveis.

**III — Identificação dos titulares**

O titular das viaturas automóveis é:

Cordass Finance Limited.

**IV — Avaliação dos bens**

As entradas em espécie, a realizar pelo sócio Cordass Finance Limited, consistem em duas viaturas da marca *Porsche*, sendo uma modelo Boxster S, de cilindrada 3179, a gasolina, do ano de 2000, com a matrícula 00-03-PN, a que é atribuído o valor de 40 000 euros e a outra modelo Boxster, de cilindrada 2687, a gasolina, do ano de 2000, com a matrícula 60-15-QA, a que é atribuído o valor de 27 500 euros.

**V — Critério utilizado para a avaliação dos bens**

O critério utilizado na avaliação dos bens foi o da verificação do seu estado actual, tendo em conta o ano de aquisição e do registo, confirmado pela avaliação do seu valor comercial actualizado.

Mais declaro que o valor dos bens entregues atinge a quota-parte do capital não realizado em dinheiro, ou seja 67 500 euros.

Lisboa, 21 de Março de 2005. — O Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 312, *José Manuel Macedo Pereira*.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

2010499883

**AUTO FEIJÓ & FEIJÓ — ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL  
E ACESSÓRIOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7681-CV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5974/20010201; identificação de pessoa colectiva n.º 505216388; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010201.

Certifico que:

1) José Manuel Feijó, solteiro, maior, Rua de Fernando Santos, 21, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal; e

2) Sandra Isabel de Assunção Feijó dos Santos, casada com Geraldo Francisco Caracol Correia dos Santos na comunhão de adquiridos, Rua do Dr. António Manuel Gamito, 2, 1.º, esquerdo, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Feijó & Feijó — Assistência Automóvel e Acessórios, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernando Santos, 82, loja, freguesia de São Julião, cidade e concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a assistência automóvel, venda de peças e acessórios para automóveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 3750 euros, pertencente ao sócio José Manuel Feijó, e a outra no de 1250 euros, pertencente à sócia Sandra Isabel de Assunção Feijó dos Santos.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Manuel Feijó, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

7.º

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, na agência de Setúbal do Banco Pinto & Sotto Mayor incorporado no Banco Comercial Português, S. A., a fim de custear as despesas com a sua constituição e registo, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para aquela quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227107

**AUTO-FEMAGA, REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, L.ª**

**Anúncio n.º 7681-CX/2007**

Sede: Rua do Centro de Dia, Alcobertas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1506/051104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/051104.

Certifico que entre Guida Feitor Ferreira Martins, casada com Manuel Rodrigues Martins na comunhão de adquiridos, e Adelina Simões dos Reis Martins, casada com Fernando Manuel Rodrigues Martins Reis na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade